

REGULAMENTADO O INCISO III DO  
ART. 1º PELO DECRETO Nº 7966/93

L E I Nº 4377/93  
de 01 de março de 1993

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 942 de 05/03/1993

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais a partir de 1º de fevereiro, 1º de março, 1º de abril e 1º de maio de 1993, concede um abono de emergência e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais ficam reajustados em 166,16% (cento e sessenta e seis e dezesseis por cento) da seguinte forma:

- I - 35% a partir de 1º de fevereiro de 1993;
- II - 30% a partir de 1º de março de 1993;
- III - 23,15% a partir de 1º de abril de 1993;
- IV - 23,15% a partir de 1º de maio de 1993.

Parágrafo Único - Às alíquotas fixadas nos incisos deste artigo será adicionada a diferença de percentual que eventualmente venha a ultrapassá-las, tomando-se por base o apurado pelo IPC/FIPE' (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) do mês imediatamente anterior.

Artº 2º - Os reajustes a que se refere o artigo 1º desta lei incidirão sobre os vencimentos e salários do mês imediatamente anterior ao da sua vigência.

Artº 3º - Fica concedido aos servidores municipais um abono de emergência, de acordo com as faixas de vencimentos e salários do mês de fevereiro de 1993, conforme o seguinte escalonamento:

Vencimentos e Salários	Abono
Até Cr\$ 5.121.059,00	Cr\$ 750.000,00
Acima de Cr\$ 5.121.059,00 até Cr\$ 17.070.196,00	Cr\$ 600.000,00
Acima de Cr\$ 17.070.196,00	Cr\$ 375.000,00

Parágrafo Único - O abono a que se refere este artigo não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos e salários dos servidores municipais e será pago até o dia 15 de março de 1993.

Artº 4º - O disposto no artigo 1º desta lei não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido, em épocas próprias, pelo Governo Federal.

cont. da lei nº 4377/93 - fls. 02.

Parágrafo Único - Igualmente não se aplica aos menores aprendizes o disposto no artigo 3º desta lei.

Artº 5º - Os aumentos e o abono de emergência de que tratam os artigos 1º e 3º desta lei, respectivamente, são extensivos aos servidores estatutários inativos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artº 6º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de São José dos Campos, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias de seu orçamento.

Artº 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizado a suplementação por decreto, se necessária.

Artº 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos, para fins do artigo 1º inciso I, a partir de 1º de fevereiro de 1993, e para fins do inciso II, desse mesmo artigo, a partir de 1º de março de 1993.

Artº 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
01 de março de 1993.

Ângela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

Sílvia Maria Barbosa Satto  
Secretária de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos